

A CONTROVERSA REFORMA DO ENSINO MÉDIO BRASILEIRO

Luciano Rodrigues Duarte¹
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Campo Grande, MS - Brasil
luciano.duarte@ifms.edu.br

RESUMO

Este texto incursiona por parte de pesquisa desenvolvida, para doutoramento, que investiga as intencionalidades dos discursos sobre a reforma curricular emanadas para o ensino médio, entre 2000 a 2018. Todavia, conduzimos nossas análises em torno de textos/documentos curriculares normativos, especificamente a Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Para tanto, nos ancoramos teórica e conceitualmente na teoria crítica do currículo, que investiga as reformas educativas, particularmente, as curriculares, como expressões da divergência de argumentos políticos, sociais, econômicos e educativos, situados tanto no plano dos discursos acadêmicos quanto no terreno das práticas escolares. A par disso, na medida em que resultados de investigação dão indicações que são projetos essencialmente administrados por uma hegemonia variável entre direção, domínio e direção-domínio, obedecendo a uma lógica de empregabilidade, construtora de uma identidade globalizadora própria da legitimação do desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Currículo, Ensino Médio, Reformas.

INTRODUÇÃO

Tomamos, a Lei 13.415 de 2017 e a Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio, 2018, como documentos normativos legais e conceituais para a organização da(s) reforma(s) educativa(s) para o ensino médio, circundados em complexas relações, dentro de um campo de disputa, decorrentes de interesses e visões particulares de formação, e a propriedade sobre as diferentes posições de classe, como práticas intencionais e institucionalizadas, com propósitos educativos.

Posto isto, nosso objetivo central, é compreender se a Lei 13415/2017 e a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio, são projetos educacionais,

¹ Acadêmico do Curso de Doutorado em Educação (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), Professor de História do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Jardim – MS.

essencialmente administrados por uma hegemonia variável entre direção, domínio e direção-domínio, obedecendo a uma lógica de empregabilidade, construtora de uma identidade globalizadora própria da legitimação do desenvolvimento econômico.

Desta maneira, os textos/documentos curriculares para o ensino médio são analisados por meio do referencial teórico bourdieusiano, que apreendemos como portador de novas formas de perceber a realidade social de maneira objetiva e científica.

Para tanto, incursionamos pelo mundo social, concebido por Bourdieu (1984) como um conjunto de multi cosmos chamados de campos e, para cada um deles, os problemas, os objetos e os interesses específicos (campo literário, científico, político, acadêmico, jurídico, religioso, jornalístico etc.) são relativamente autônomos, isto é, estabelecem suas próprias regras, livres de qualquer influência de outros campos sociais.

Os interesses no campo são reconhecidos como essenciais pelos agentes que aceitam as regras do jogo. A estrutura de um campo é o produto de sua história (BOURDIEU, 1984, pp. 113-114).

A par disso, estamos centrados na teoria crítica do currículo, por meio da análise bibliográfica e documental, na perspectiva de caracterizar uma maior atenção às análises, que recuperam a relação educação no ensino médio e o currículo.

Por fim, incursionamos pela exposição das análises fundados na representação dos textos/documentos como material escrito, aceito tal como ele se apresenta, às vezes, tão incompleto, parcial ou impreciso. No entanto, tornados essenciais para compor e auxiliar na análise deste objeto.

Resultados e Discussão

A Lei 13.415 de 2017, cujo nascedouro remonta o Projeto de Lei n. 6840, de 2013, apresentada por uma Comissão Especial de Educação da Câmara dos Deputados, destinada a elaborar Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI), propondo alterações e inclusões na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996).

No que trata a organização curricular, o texto/documento normativo determina que os currículos devem respeitar as diretrizes da flexibilização de forma a atender os percursos formativos e os projetos de vida das juventudes, desenvolvidos por meio de diferentes arranjos curriculares integrados ou não à formação comum, isto é, “(...) o que levará à restrição das possibilidades de escolha pelo aluno, ou seja, ao enrijecimento”. (KUENZER, 2017, p. 335).

Outro ponto controverso, centraliza-se na alteração do *Art. 61 da LDBEN nº 9.394,1996*, em que autoriza os profissionais com “notório saber”, tal como, parcerias público-privadas, para atuarem na formação técnica e profissional, e autorizando a realização de convênios na oferta de cursos no formato presencial ou a distância, provocando a “despolitização das práticas educativas pelos setores mais conservadores da sociedade”. (KUENZER, 2017, p.352).

Neste contexto, particularmente, a Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa Final da educação básica, o Ensino Médio (BNCC-EM), nos termos do **artigo 35 – A** da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

O currículo nacional possibilita a criação de um procedimento que pode supostamente dar aos consumidores escolas com “selos de qualidade” para que as “forças de livre mercado” possam operar em sua máxima abrangência. Se for para termos um mercado livre na educação, oferecendo ao consumidor um atraente leque de “opções” então o currículo nacional e sobretudo o sistema de avaliação nacional atuará, em essência, como uma “comissão de vigilância do Estado” para controlar os excessos do mercado. (APPLE, 1994, p. 74).

Além disso, essa formação atrela-se ao potencial de eficiência, eficácia e qualidade, próprias dos discursos produzidos pelo Estado para justificar os processos avaliativos em larga escala.

Essa justificativa parece se aproximar das reformulações curriculares nas premissas das Teorias das Competências e do Capital Humano, transitando entre o *homo economicus*, ancorado numa lógica do *homem manipulável*, fundamentado na recolocação da necessidade permanente de respostas para as questões suscitadas pelo

quadro de abandono ou desistência escolar, dos sentidos e significados atribuídos pelos jovens à escola de modo geral e, particularmente, ao ensino médio.

Neste contexto, “a função mais dissimulada e mais específica do sistema de ensino consiste em esconder sua função objetiva, isto é, dissimular a verdade objetiva de sua relação com a estrutura das relações de classe” (BOURDIEU; PASSERON, 2014, p. 248).

Dito de outra forma, o estudo dos discursos das reformas e dos textos/documentos curriculares nos aproxima de formas particulares de distinção, tornando-se um elemento de diferenciação social.

Acresce-se a isso, que a introdução do “novo ensino médio” remonta à perspectiva de formação aligeirada, atendendo aos interesses mercadológicos, de empregabilidade, que consolidam a tônica reformista da educação média, fundada em objetivos de controle estatal, com o intuito de possibilitar a constituição de mão-de-obra técnica e barata em acordo com as reformas trabalhistas. Essas, também, desencadeadas pelo Estado brasileiro, fundamentadas sobretudo no ideário da meritocracia, desenhando um outro empregado e empregador pautados na flexibilidade do contrato.

Por fim, os resultados da investigação indicam que a introdução do “novo ensino médio” remonta à perspectiva de formação aligeirada, atendendo aos interesses mercadológicos, de empregabilidade, que consolidam a tônica reformista da educação média no País, fundada em objetivos de controle estatal, com o intuito de possibilitar a constituição de mão-de-obra técnica, barata e flexível, em acordo com as reformas trabalhistas, abrindo caminhos para a disputa dos fundos públicos educacionais pelos reformadores empresariais (FREITAS, 2012).

Considerações finais

O ensino médio brasileiro é marcado por constantes transformações em sua concepção, estrutura e organização, promovidas por diferentes reformas, evidenciando falta identidade e indefinição em torno de suas finalidades e objetivos, posicionando-se, entre a formação geral e básica possibilitando a jovens e adultos a continuidade nos

estudos, seja para a inserção direta no mundo do trabalho, por meio de cursos técnicos, e/ou para a inserção em cursos universitários.

Depreendemos, que os objetivos reformistas implementados em torno do ensino médio, por meio da Lei 13.415/2017 e Base Nacional Comum Curricular, estão associados com a readequação administrativo-pedagógica da escola básica, estruturada em face a acomodação estatal e da produção de novos modos de acumulação capitalista, objetivando uma formação flexível, postulando um “novo” tipo de indivíduo, em face as alterações do mundo do trabalho, político e social, como no padrão de consumo, e na perspectiva de futuro, mas, também, portadoras de propósitos educativos para uma prática intencional institucionalizada.

Bourdieu (1983), informa que a realidade social se determina pelas diferentes posições no espaço social, que correspondem ao estilo de vida de cada indivíduo, sendo a retradução simbólica das distintas condições de existência. Essas condições de existência são caracterizadas pelas práticas e pelas propriedades, ou seja, são as expressões do estilo de vida, desta forma, compartilham do mesmo operador prático, que seria o *habitus*, outro conceito definidor das práticas culturais (BOURDIEU, 1983).

Por fim, acreditamos não haver um consenso sobre quais os *habitus reformistas* que informam o campo do ensino médio, para além da manutenção das contradições e dualidades, de um lado, pela permanência de reformas estruturais ou da construção e consolidação de textos/documentos curriculares “mais eficientes” para lidar com as demandas advindas de uma realidade social marcada por desigualdades e assimetrias e; de outro, problematizando teoricamente as estruturas políticas, educativas e sociais, que estruturam a crença nas instituições sociopolíticas, mercantis, que ordenam e regulam os “novos” caminhos e identidades para o ensino médio brasileiro.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael. **Para além da lógica do mercado: compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Questão de Sociologia**. Rio de Janeiro, Marco Zero. 1983.

_____. **Questions de sociologie**. Paris, Minuit.1984.

_____, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Tradução de Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Congresso Nacional. Lei 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html> Acesso em: 18 maio 2020.

_____. **Lei 13.415/17**. Altera as Leis 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e 11.494/07 que regulamenta o FUNDEB e dá outras providências. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html> Acesso em 20 de abr. 2020.

_____. **Medida Provisória MPV 746/2016**. Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm Acesso em: 20 de abr. 2020.

_____. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 nov. 2018b, seção 1.

_____. **Ministério da Educação. Base nacional comum curricular**. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE). Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86p. (Série legislação n.125).

_____. **Projeto de Lei nº 6.840-A, de 2013 (Da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio)**. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=07B2A00572F05272A556376633D02316.proposicoesWeb2?codteor=1480913&filename=A+vulso+-PL+6840/2013. Acesso em: 17/06/2020.